

Gilza Negócios Imobiliários S.A.

NIRE.JUCESP. 35.300.188.527 em 26.11.2001 - CNPJ.ME. 04.801.983/0001-16

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Dia 23.06.2022, às 14.30hs., na sede social. Convocação: Dispensada. Publicações: Demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2021 publicadas no jornal, Diário de Notícias de São Paulo edição de 04 a 06/06/2022, edição impressa e digital. Presenças: Totalidade do capital social. Mesa: Presidente, Gilberto Zaborowsky, Secretário, David Zaborowsky. Deliberações unâimes: AGO: 1. Aprova as contas da administração, conforme demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2021. 2. Destinação do lucro líquido no valor de R\$ 11.229.372,06: R\$ 2.666.975,87, pagamento de dividendos aos acionistas; R\$ 561.468,60 à conta de Reserva Legal e R\$ 8.000.927,59 à conta de Lucros Acumulados. AGE: 1. Artigo 9º do Estatuto Social, o qual passará a contar com a seguinte redação: "Artigo 9º. A Diretoria tem ampla autonomia de ação visando a realização dos objetivos sociais e a prática dos atos necessários ao normal funcionamento da companhia. Parágrafo 1º. No caso de vacância do cargo de Diretor, o respectivo substituto será eleito pela Assembleia Geral, a ser convocada nos termos do Estatuto Social, no prazo de 10 dias contados da sua vacância, para completar o mandato do Diretor substituído. Parágrafo 2º. Enquanto o Diretor substituto não é eleito, ainda que superado o prazo 10 dias indicado no parágrafo anterior, o Diretor Vice-Presidente acumulará as funções do Diretor Presidente, podendo praticar todos os atos de administração isoladamente. Parágrafo 3º. Os Diretores receberão "pró-labore" bem como gratificações e participações nos lucros que serão fixados pela Assembleia Geral". 2. A alteração do Artigo 10 do Estatuto Social, o qual passará a contar com a seguinte redação: "Artigo 10. Competem aos Diretores, isoladamente ou em conjunto de 2, conforme o caso, a administração e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com amplos e gerais poderes, nos quais se incluem, portanto, sem limitação, a constituição de procuradores, a prática de atos para validamente obrigar a Companhia, inclusive aqueles que importem em aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus, assunção de responsabilidades e a prestação de garantias, independentemente de autorização da Assembleia Geral. Parágrafo 1º. O Diretor Presidente poderá praticar todos os atos de representação legal da Companhia, isoladamente. Parágrafo 2º. O Diretor Vice-Presidente poderá praticar os seguintes atos, isoladamente: Inciso I - Todos os atos de representação legal da Companhia, na hipótese de vacância permanente ou de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, nos termos do Artigo 9 e respectivos parágrafos, acima. Inciso II - Todos os atos de representação legal da Companhia para cumprimento de atos e negócios jurídicos vigentes, anteriamente assinados, tais como, mas não apenas, realizar pagamentos, outorgar quitação, outorgar escrituras públicas de compra e venda, dação em pagamento e demais atos necessários para garantir o tempestivo cumprimento das obrigações da Companhia; Inciso III - Todos os atos necessários junto à administração pública das esferas Federal, Estadual ou Municipal, incluindo autarquias, fundações, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e todas as demais autoridades públicas, podendo apresentar, solicitar e receber autorizações, requerimentos, licenças, alvarás, permissões, certidões, declarações e tudo o que se mostrar necessário para a regularidade e execução das atividades da Companhia. Inciso IV - Outorga de mandato a procuradores, com poderes ad judicia, por meio de instrumento de procuração válido, com indicação dos poderes específicos outorgados e do prazo de vigência." 3. A alteração do Artigo 11 do Estatuto Social, o qual passará a contar com a seguinte redação: "Artigo 11. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos que deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões de Diretoria. Parágrafo único. Ocorrendo a ausência ou impedimento temporário ou, ainda, a vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente acumulará interinamente o cargo de Diretor Presidente, podendo praticar todos os atos inerentes à posição de Vice-Presidente e, ainda, os atos de competência do Diretor Presidente, podendo praticar todos os atos de administração isoladamente, nos termos do Artigo 10 deste Estatuto Social, e até que o substituto seja eleito de acordo com o Artigo 9º deste Estatuto Social". 4. A alteração do Artigo 20 do Estatuto Social, o qual passará a contar com a seguinte redação: "Artigo 20. Os acionistas poderão determinar o levantamento de balanços patrimoniais, ainda que extraordinariamente, para com base neles declarar e pagar dividendos. A distribuição de lucros da Companhia se fará na proporção da participação de cada acionista no capital social, mas será admitida a distribuição desproporcional de lucros mediante aprovação da unanimidade dos acionistas com direito a voto no momento dessa deliberação." 5. A Consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo 2. Nada mais. Integra e seus anexos registrados na JUCESP sob nº 329.613/22-4 em 30/06/2022. Gisela Simiema Ceschin-Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>